

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta - feira - 03 de Julho de 2020 - Nº 6100

Calçadão da Beira Rio terá mais acessibilidade e novos atrativos



O calçadão da avenida Beira Rio, em Cachoeiro de Itapemirim, terá mais recursos de acessibilidade

e novos atrativos de esporte e lazer. O local passa por reforma, desde novembro do ano passado, com o objetivo de proporcionar melhores condições para pedestres e praticantes de atividades físicas.

VEJA MAIS NOTÍCIAS



Nova atividade dispensada de alvará para funcionamento

Vacinação é a melhor forma de prevenir a meningite, alerta Semus





Coronavírus: confira dicas para higienizar o celular

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice-prefeito

gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário de Administração

Secretária de Governo

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO

Secretário de Agricultura e Interior

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA

Secretária

de Meio Ambiente

ALEXANDRO DA VITÓRIA

Secretário de Modernização e Análise de Custos

PAULO JOSÉ DE MIRANDA

Secretário de Obras

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

FERNANDA M. MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária de Cultura e Turismo

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária de Saúde

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI

Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária de Desenvolvimento Social

ATHOS ALVES

Secretário de Segurança (Interino)

JONEI SANTOS PETRI Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDER DE JESUS MACIEL

Secretário de Serviços Urbanos

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária de Educação

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-presidente da Agersa

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT

Secretária de Esporte e Lazer

CARLOS HENRIQUE SALGADO

Diretor-presidente da Dataci

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário de Fazenda

GUILHERME CANUTO DE ANDRADE

Secretário de

Gestão de Transportes (Interino)

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária de Gabinete

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente

ELY ESCARPINI

Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO

2º Secretário



Calçadão da Beira Rio terá mais acessibilidade e novos atrativos

O calçadão da avenida Beira Rio, em Cachoeiro de Itapemirim, terá mais recursos de acessibilidade e novos atrativos de esporte e lazer. O local passa por reforma, desde novembro do ano passado, com o objetivo de proporcionar melhores condições para pedestres e praticantes de atividades físicas.

Estão sendo construídas quatro rampas de acesso, sendo três delas ao longo da via - em frente às faixas de pedestres - e uma na parte da calçada que faz cruzamento com a ponte Juscelino Kubitschek. Outra melhoria em acessibilidade é a colocação de piso tátil (faixa em alto-relevo que auxilia na locomoção) por toda a extensão do calçadão.

Nas últimas semanas, foram iniciadas intervenções em uma área em frente ao Teatro Municipal Rubem Braga, onde haverá bancos, equipamentos de academia e um espaço aberto para prática de exercícios físicos. Além disso, está sendo feita uma pequena plataforma elevada, na qual, profissionais de educação física poderão se colocar para dar instruções a alunos, durante atividades ao ar livre.

Em junho, também foi iniciada a aplicação de granilite no calçadão, material mais apropriado para a prática de caminhada que o antigo piso de pedras portuguesas. O projeto prevê, ainda, recuperação dos guarda-corpos e melhorias em iluminação e jardinagem.



A reforma é divida em dois trechos: o primeiro tem início na altura do acesso à rua Bernardo Horta e termina na ponte de pedestres Rosalina Despoli; o segundo, segue da ponte Rosalina Despoli até a altura do Teatro Rubem Braga. A expectativa é de que o trabalho de concretagem e de acabamentos estruturais nas duas partes seja concluído nos próximos 45 dias.

"A reforma do calçadão da Beira Rio é uma

demanda de longa data da população cachoeirense. Nós estamos trabalhando, com responsabilidade, para entregar instalações de qualidade e mais acessíveis a todos. Enquanto as obras acontecem, pedimos às pessoas que passarem pelo local que respeitem a sinalização para não passar pela área das intervenções - e, de preferência, que evitem sair de casa durante a pandemia", afirma o prefeito Victor Coelho.

Nova atividade dispensada de alvará para **funcionamento**

Mais um tipo de empreendimento pode ser iniciado em Cachoeiro sem a necessidade de alvará para funcionamento. É o comércio varejista de cosméticos, de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, que foi enquadrado pela Prefeitura, nesta semana, na categoria "baixo risco A", dentro da classificação das atividades econômicas, considerada para abertura de

Com isso, passam a ser 248 as atividades dispensadas de atos públicos de liberação, por não gerarem impacto significativo à segurança ambiental, sanitária e econômica - o que não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e não tem efeito sobre a fiscalização depois da abertura do negócio, que será feita normalmente.

O novo enquadramento foi estabelecido com a publicação do decreto nº 29.559, que atualiza o decreto nº 29.050, de dezembro de 2019, adequando o município à mais nova resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) - Resolução nº 57, de 26 de maio de 2020.

"Temos uma comissão técnica trabalhando, especificamente, para desburocratizar

processo de abertura de empresas no município. Esse grupo também está atento às medidas de simplificação adotadas no âmbito federal, para que Cachoeiro esteja sempre atualizado e possamos avançar na formação de uma ambiente, cada vez mais, favorável ao surgimento de novos empreendimentos formais", afirma o prefeito Victor Coelho.

Nova nomenclatura

Também em atendimento à resolução do CGSIM, o novo decreto alterou a nomenclatura das categorias de risco para: "baixo risco A, nível de risco I – baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente"; "baixo risco B, nível de risco II médio risco ou risco moderado"; e "alto risco ou nível de risco III - alto risco".



Vacinação é a melhor forma de prevenir a meningite, alerta Semus



A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro alerta para a importância da imunização contra a meningite, uma doença grave, que provoca inflamação das meninges - membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal, e que pode ser causada por vírus ou bactéria.

Neste ano, o Sistema Único de Saúde (SUS) passou a disponibilizar a vacina ACWY, imunizante conjugado, que protege contra quatro sorotipos (A, C, W e Y) de meningite bacteriana, a mais grave, e é destinada a adolescentes de 11 a 12 anos, 11 meses e 29 dias.

Também está disponível a vacina contra o sorotipo C, que é indicada para bebês. A primeira dose deve ser recebida aos 3 meses, a segunda aos 5 e o reforço quando completar um ano de idade.

Outra vacina que previne a doença é a Pentavalente – que confere imunidade para difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e meningite causada por Haemophylus influenza tipo B -, disponível para as crianças de 2, 4 e 6 meses de idade.

De acordo com a Semus, todas essas vacinas fazem parte do calendário básico de imunização da criança e do adolescente, portanto, estão disponíveis em todas as 24 unidades básicas de saúde (UBS) do município que contam com sala de vacinas.

"A vacinação é a melhor forma de prevenção, portanto, é importante que pais ou responsáveis cuidem da imunização dos seus filhos. É válido lembrar que devemos evitar aglomeração, devido à pandemia do novo coronavírus, porém, é essencial manter a vacinação de rotina em dia, tomando os cuidados possíveis", salienta a secretária municipal de Saúde, Luciara Botelho.

A secretária reforça, ainda, para que os responsáveis não atrasem as vacinas obrigatórias das crianças menores de um ano, pois, ao prevenirem doenças, diminuem internações e contribuem para a redução da mortalidade infantil.

Vacinação

As UBS que não possuem sala de vacinas ofertam

o serviço de vacinação uma vez por semana, das 9h às 14h. São elas: Recanto, Parque Laranjeiras e Agostinho Simonato, às terças-feiras; e Vila Rica e Nossa Senhora da Penha, às sextas-feiras.

Outra oportunidade para atualizar a caderneta de vacina das crianças e adolescentes é ir até uma das quatro Unidades Básicas de Saúde do Programa Saúde na Hora, que tem funcionamento estendido até às 19h: IBC, Aeroporto, Amaral e Paraíso.

A sala de vacina do Centro de Saúde Paulo Pereira Gomes (PPG), no bairro Baiminas, não está funcionando por motivo de prevenção, já que o local é referência para atendimento a casos suspeitos de Covid-19. Já a sala do Centro

Municipal de Saúde Bolívar de Abreu, localizado no bairro Santo Antônio, não está funcionando devido à reforma da policlínica.

Meningite

A meningite é considerada uma doença endêmica no Brasil e pode acontecer em qualquer idade, porém, é mais provável que ocorra entre crianças menores de cinco anos, principalmente, até um ano.

Casos da doença são esperados ao longo de todo o ano, com a ocorrência de surtos e epidemias ocasionais. As meningites bacterianas são mais comuns no outono-inverno e as virais, na primavera-verão.

Confira a lista das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h:

Aquidaban

Aeroporto

IBC

Novo Parque

Abelardo Machado

Gilson Carone

Village da Luz

Amaral

União

São Luiz Gonzaga

BNH de baixo

BNH de cima

Zumbi

Otto Marins

Nossa Senhora Aparecida

Interior

Soturno Burarama

Pacotuba

Córrego dos Monos

Conduru

Figue atento ao prazo das vacinas do calendário básico de vacinação das crianças!

BCG e Hepatite B: ao nascer. A Hepatite B somente é administrada até 30 dias de vida

Pentavalente, Rotavírus, Pneumonia, VIP (poliomielite inativada)

3 meses: Meningite

4 meses: segunda dose das vacinas Pentavalente, Rotavírus, Pneumonia, VIP (poliomielite)

5 meses: Meningite C

Pentavalente, Rotavírus, Pneumonia, VIP (poliomielite) e dose zero da vacina Tríplice Viral (sarampo, rubéola e caxumba)

9 meses: Febre Amarela

1 ano de idade: Tríplice Viral, Pneumonia e Meningite C

1 ano e 3 meses: tríplice viral, varicela, VOP (pólio oral), DTP e Hepatite A.

4 anos: DTP, VOP, varicela, Febre Amarela

Coronavírus: confira dicas para higienizar o celular

Um objeto muito utilizado por todos e que abriga muitos micro-organismos em sua superficie é o telefone celular. Em tempos de coronavírus, não se pode descuidar da higiene do aparelho, que pode acabar sendo um agente de transmissão.

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro endossa a recomendação dos especialistas, para que a higienização seja feita, pelo menos, de uma a duas vezes ao dia.

O Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam o álcool 70% para higienizar objetos e superfícies, inclusive, o celular. Antes da limpeza, o usuário deve fazer a higiene das mãos com o mesmo álcool ou lavá-las com água e sabão.

Outros utensílios do cotidiano, usados em casa e no trabalho, também merecem atenção e precisam ser limpos da mesma forma. Teclados e mouses de computador e controles remotos também acabam acumulando bactérias e vírus, que, chegando às mãos, aumentam, potencialmente, as chances de contaminação.

Confira dicas dos fabricantes para limpeza de celulares, sem danificá-los:

Remover a capa, desconectar cabos e desligar o celular;



- Umedecer um pano macio, sem fiapos (como aqueles utilizados para limpar lentes), com um pouco de álcool 70% ou álcool isopropílico 70%;
- Passar o pano umedecido, suavemente, em toda a superfície do aparelho;
 - Higienizar a capa do celular separadamente;
 - Não deixe entrar umidade nas aberturas (conexão

para carregamento, fones de ouvido, autofalantes, microfone);

- Jamais utilize soluções líquidas ou em gel diretamente no aparelho. A umidade e os resíduos do produto podem prejudicar os componentes eletrônicos:
- Não utilizar ar comprimido e produtos de limpeza.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 03 de julho de 2020 - Nº 6100

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.528

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, no valor total de R\$ 154.022,50 (Cento e cinquenta e quatro mil, vinte e dois reais, cinquenta centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
0010742/2018	CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA EPP	251,66
0010744/2018	CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA EPP	2.174,32
0010758/2018	JPR CONSTRUTORA LTDA	6.744,76
0010762/2018	ELICON CONSTRUTORA LTDA	37.215,62
0010763/2018	W. M. VASCONCELOS ME	0,24
0003036/2019	A. L. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	11.979,27
0003037/2019	A. L. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	0,03
0003038/2019	A. L. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	7.262,05
0003042/2019	A. L. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	8.544,79
0017302/2019	M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO-ME	17.000,00
0018410/2019	VIKS BRASIL EIRELI ME	10.780,00
0019190/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	1.914,96
0010739/2018	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	49.154,80
0010740/2018	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	1.000,00
	154.022,50	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.565

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotados nas Secretarias Municipais descritas, *a partir das datas citadas*, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
SORAYA CUNHA RANGEL PIMENTEL	Gerente Adjunta de Vigilância em Saúde	C 1	SEMUS	02/07/2020
GUILHERME TIRELLO CABRAL	Coordenador de Oficinas	C 4	SEMTRA	03/07/2020
SORAYA DUARTE DUTRA	Gerente Administrativa	C 2	SEMTRA	03/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 666/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Administração Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3° Andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com (028) - 3522 4708

Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GILMARA RIBEIRO HACKBART DASILVA, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio descrito abaixo.

CONVÊNIO	CONVENENTE	ОВЈЕТО	PROC. Nº
N° 001/2020 – FMS 02/06/2020	HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS"	Repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Código da Emenda Parlamentar Individual nº 30930009, Proposta nº 36000.307046/2020-00, e Funcional Programática 030250182E900032 conforme Portaria nº 595/2020 de 27 de março de 2020 e Capítulo II da Portaria nº 488 de 23 de março de 2020 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC	51- 12.793/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 671/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores abaixo mencionados, em virtude de **LUTO**, no período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
MARTA ROSANGELA GRILLO FRANCISCHETTO	SEMUS	03/06/2020	1 - 15.799/2020
REGINA CELIA BAPTISTA	PGM	21/05/2020	1 - 14.760/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 673/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SILVANA FÁVERO SABADINI**, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	LOCADORES	ОВЈЕТО	PROC. Nº
LOCAÇÃO № 019/2020 -FMS 17/06/2020	GUSTAVO CAGNIN E S/M LUCIANA MACHADO CAIADO CAGNIN	Locação do imóvel predial urbano, localizado a Rua Dr. Raulino de Oliveira, nº 02, térreo, pavimento superior e loja, Centro, para funcionamento do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador – CEREST, Projeto Triagem Neonatal –TANU e Conselho Municipal de Saúde -CMS	51 - 12.686/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 674/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DENISE NUNES DE ALMEIDA FREITAS, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	PROC. N°
N° 018/2020 - FMS 17/06/2020	PR & P CACHOEIRO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – ME	Aquisição de medicamentos manipulados	51 - 4.504/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 675/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 15.775/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
SERVIDOR			Duração	Início
JORGE LOUSADA HOINHAS	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	SEMO	30 DIAS	01/06/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 676/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 15.775/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de benefício auxílio-

doença ao servidor municipal JORGE LOUSADA HOINHAS, Operador de Máquinas e Veículos Especiais, lotado na SEMO, no período de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de julho de 2020, de acordo com relato e laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 15.775/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 680/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 15.957/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar benefício auxílio-doença concedido ao servidor municipal EDSON LAMEIRA LUGATO, Motorista, lotado na SEMTRA, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de junho de 2020, conforme relato nos autos, documentação médica e laudo médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo n.º 1 - 15.957/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta ao referido servidor, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de junho de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 04 de julho de 2020, nos termos do artigo 57, § 4º daLei nº 6.910/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 685/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 13.334/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora municipal NEUZIMAR PEREIRA CHRISTIANO DA SILVA BAHIENSE DOS SANTOS, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, no período de 91 (noventa e um) dias, a partir de 08 de maio de 2020, conforme relato nos autos e laudo médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo n.º 1 - 13.334/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 686/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 8399/2020,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS MELO MANCINI**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, no período de 35 (trinta e cinco) dias, a partir de 20 de fevereiro de 2020, conforme relato nos autos e perícia de atestado médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo n.º 1 8399/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.
- **Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica de atestado realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 26 de março de 2020, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 687/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 11.710/2020,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS MELO MANCINI**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 26 de março de 2020, conforme relato nos autos e perícia de atestado médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo n.º 1 11.710/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.
- **Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica de atestado realizada no dia 30 de março de 2020, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 688/2020

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO EXARADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 29.440, de 04 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Decreto nº 27.665, de 10 de maio de 2018,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 689, datada de 24 de junho de 2020**, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de junho de 2020

MARCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução 689, de 24 de junho de 2020

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO ESTADUAL DO FUNCOP REPASSADO AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM 2017.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de

Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2020, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Recurso Estadual do FUNCOP – Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza repassado ao município de Cachoeiro de Itapemirim/ 2017, no valor de R\$ 329.702,83 (Trezentos e vinte nove mil setecentos e dois reais e oitenta e três centavos), mais os juros, no valor de R\$ 6.962,18 (Seis mil novecentos e sessenta e dois e dezoito centavos), perfazendo R\$ 336.665,01 (Trezentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), sendo executado R\$ 155.766,00 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais) na aquisição de um veículo tipo Van para o Programa IR e VIR para transporte de cadeirantes, bem como, a Reprogramação dos Saldos, no valor de R\$ 180.899,01 (Cento e oitenta mil oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) para aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para os dois Serviços de Acolhimento Institucional Municipal, Aprisco Rei Davi e Recanto da Criança, respectivamente, até 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 696/2020

SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL NO AMBIENTE FÍSICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 29.220/2020,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades administrativas através do Decreto Municipal nº 29.514/2020;

CONSIDERANDO que houve trânsito de servidores e estagiários, com teste positivo para o novo Coronavírus no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, podendo ter disseminado o vírus para os demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o isolamento social dos servidores que podem ter se contaminado com o novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção epidemiológica dos servidores e estagiários, bem como a necessidade de manutenção das atividades da Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a utilização das dependências físicas da Procuradoria-Geral do Município, durante o prazo de 7 (sete) dias, sendo vedada a entrada de qualquer servidor, exceto para as atividades de limpeza e desinfecção dos ambientes;

Art. 2º Durante o prazo de suspensão da utilização das dependências físicas da Procuradoria-Geral do Município, os servidores e estagiários deverão desenvolver suas atividades remotamente, garantindo o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais, devendo as comunicações entre os setores e demais órgãos da Municipalidade e outros Poderes serem realizados exclusivamente por meio eletrônico;

Parágrafo único. Será permitido o acesso às dependências da Procuradoria-Geral do Município aos servidores e estagiários lá lotados apenas para a retirada de processos e documentos, devendo os mesmos usarem os equipamentos de proteção e higienizar os documentos e processos retirados.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica às dependências físicas do PROCON.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir de 30 de junho de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de julho de 2020.

THIAGO BRINGER Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização dos certames licitatórios, conforme segue:

Pregão Eletrônico n°. 19/2020 – SRP - Licitação n° 822582 (lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados) **Objeto:** Aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido).

Abertura das propostas: 8h do dia 16/07/2020 **Início da Sessão Pública:** 9h do dia 16/07/2020

Pregão Eletrônico nº. 20/2020 – SRP - Licitação nº 822584 (lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados)

Objeto: Aquisição de Ambulâncias.

Abertura das propostas: 8h do dia 21/07/2020 Início da Sessão Pública: 9h do dia 21/07/2020

Os procedimentos licitatórios serão realizados no endereço eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u>. Os Editais poderão ser retirados nos sites <u>www.cachoeiro.es.gov.br</u> e <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2020

MARIA DA PENHA SALLES MENDES Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados a realização do certame licitatório: Tomada de Preços nº 006/2020 - Processo nº 41830/2019. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em implantação de faixas e demais sinalizações para travessia de pedestres, Av. José Félix Cheim (Linha Vermelha) início no bairro Ferroviários e finaliza no bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES: Data/horário para recebimento/ protocolo dos envelopes: 21/07/2020, das 12h00 às 18h00. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96 / 3º andar – Sala de Licitação - Centro, Centro Admin. "Hélio Carlos Manhães", nesta cidade. Data/horário da sessão pública: 22/07/2020 às 13h. Informamos que o certame será realizado por meio de videoconferência, conforme o Decreto nº 29.408/2020. O edital estará disponível na Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais e no site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao. Recursos oriundos do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02/07/2020.

LORENA VASQUES SILVEIRA

Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público nos termos da Lei o resultado da Concorrência Pública nº 006/2020, cujo objeto é a Concessão onerosa de uso de conjunto de Britagem – Britador – Bem móvel pertencente ao Município de Cachoeiro de Itapemirim. <u>DECLARA VENCEDOR</u>: INDÚSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA, no repasse mensal, a título de contrapartida, a quantidade de 2.600 m³ (dois mil e seiscentos metros cúbicos) do material produzido.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02/07/2020.

LORENA VASQUES SILVEIRA

Presidente da CPL

COMUNICADO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a CONVOCAÇÃO dos interessados para acompanhamento da realização da Prova de Conceito do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, que se dará a partir do dia 06/07/2020, às 09h, de forma presencial, na Sala de Informática, no Centro Admin. "Hélio Carlos Manhães", 3º and – Av. Brahim Antônio Seder, nº 96, Centro, nesta.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02/07/2020.

LORENA VASQUES SILVEIRA

Pregoeira Oficial

AGERSA

PORTARIA Nº 034/2020

REGULAMENTA A FORMA DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELO CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.537/2011,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.408 de 17 de abril de 2020 que regulamenta a forma de realização de sessões públicas de licitações no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio do Decreto nº 29.398/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de não haver interrupção nos procedimentos de aquisição de produtos e serviços no âmbito da Agersa;

CONSIDERANDO a importância da publicação do procedimento interno de licitação ante a situação de emergência e a garantia da preservação e observância dos princípios da administração pública nesses processos; RESOLVE:

Art. 1º Durante o Estado de Calamidade na Saúde declarado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio do Decreto Municipal nº 29.398/2020, os procedimentos licitatórios processados pelas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão Presencial, serão realizados por meio de videoconferência com a participação on-line dos licitantes.

Parágrafo único. O endereço eletrônico utilizado para processamento das licitações a que se refere este artigo, será disponibilizado no Edital publicado.

Art. 2°. Os procedimentos licitatórios em curso no âmbito da Agersa processados na modalidade Pregão, em sua forma presencial, em que ainda não tenha ocorrido sessão de disputa, deverão ser adequados aos termos desta Portaria.

Art. 3º Para viabilização de execução do formato dos procedimentos licitatórios de que trata o artigo 1º desta Portaria, serão observadas as seguintes disposições:

I – Os documentos exigidos para a participação no certame deverão ser entregues pelos interessados em forma física e digitalizados, no endereço constante do respectivo edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão a ser realizada por videoconferência;

II - Eventuais impugnações, questionamentos e memoriais de

recursos administrativos e suas contrarrazões serão encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão de Licitação, dispensada sua apresentação física para Protocolo;

- III Os documentos apresentados pelos licitantes serão disponibilizados na forma digitalizada pela Comissão de Licitação no ato da sessão pública, oportunizando a análise por todos os licitantes participantes da referida sessão.
- IV Ao licitante interessado em interpor recursos serão asseguradas vistas ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal a Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em formato digital, sempre que possível.
- § 1º Aplica-se as previsões de sanções e penalidades quanto à apresentação de documentação, inclusive quanto aos prazos de envio previstos no Edital, aos procedimentos licitatórios processados no formato desse decreto.
- § 2º Será considerado suspenso o prazo recursal para o licitante que utilizar da faculdade prevista no inciso IV deste artigo, no período entre o envio do requerimento e a efetiva disponibilização das peças.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo de aplicação imediata para os procedimentos licitatórios em curso na Agersa e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade declarada por meio do Decreto Municipal nº 29.398/2020.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de junho 2020.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA Diretor Presidente – AGERSA

IPACI

PORTARIA Nº 091/2020

HOMOLOGARESOLUÇÃODO CONSELHO DELIBERATIVO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020.

Considerando o disposto no § 1 do Art. 87 da Lei 7.700 de 26 de junho de 2019, RESOLVE:

- Art. 1º Homologar as resoluções nº 16, 17, 18, e 19, do Conselho Deliberativo, anexa a esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de junho de 2020.

EDER BOTELHO DA FONSECA **Presidente Executivo**

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 016/2020

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Convocar o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 24 e 25 de junho do corrente mês, as 14 horas, na sede do Instituto, para análise e deliberação sobre Minuta de Projeto de Lei, encaminhado a este conselho através do processo de protocolo 46-13420/2020
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

Magda Aparecida Gasparini Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 017/2020

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1° Aprovar por UNANIMIDADE o desmembramento do Projeto de Lei constante no processo protocolo 46-13420/2020, por tratarem de temas distintos
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de junho de 2020.

Magda Aparecida Gasparini Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 018/2020

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar por MAIORIA a minuta do projeto de lei constante no corpo da Ata nº 11 de 24 de junho do corrente ano, devendo a mesma ser encaminhada a Presidência Executiva do IPACI para que providencie o encaminhamento ao Poder Executivo, na forma ora aprovada, sem quaisquer alterações, sob pena de não ser considerado como analisado e aprovado por este Conselho.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de junho de 2020.

Magda Aparecida Gasparini Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 019/2020

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por UNANIMIDADE a minuta do projeto de lei constante no corpo da Ata nº 12 de 25 de junho do corrente ano, devendo a mesma ser encaminhada a Presidência Executiva do IPACI para que providencie o encaminhamento ao Poder Executivo, na forma ora aprovada, sem quaisquer alterações, sob pena de não ser considerado como analisado e aprovado por este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2020.

Magda Aparecida Gasparini Presidente do Conselho Deliberativo

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião ordinária às 15h00m, nas dependências do Instituto. Estando presentes os conselheiros efetivos: Magda Aparecida Gasparini, presidente; Stephanie Karla Darós, secretária; Elaine do Nascimento Kale; Isac Juciel França; João Albano Vargas Custódio; Marcelo Baliana Justo; Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis e a conselheira suplente Marli Lima Spolodorio.

Fica registrada também a presença do presidente do Instituto, Srº Eder Botelho da Fonseca, Srº Hudson Dessaune, Diretor Financeiro e Sr^a Jennifer Costabeber de Oliveira, Diretora Jurídica e a presença da conselheira fiscal Lucia Helena Gomes da Silva, Presidente do Conselho Fiscal. A Presidente esclareceu que a reunião de hoje foi convocado pelo Presidente do Instituto para tratar sobre a minuta do Projeto de Lei encaminhado no processo nº 13420/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal que trata sobre a alteração da Lei nº 6910/2013, artigo15, §7º, §14 e §18 e inclusão dos §19, §20, §21 e §22 no citado artigo e ainda revogação do paragrafo único do artigo 3º da Lei nº 7694/2019 e regulamentação do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Aberta a Reunião, a Presidente informou que recebeu do Instituto os seguintes processos: nº 13420/2020 – Minuta do PL já citado acima e nº16045/2020 - Relatório de Gestão do ano de 2019. Nos termos do Regimento Interno do Conselho, o processo nº 13420/2020 será distribuído a conselheira Stephanie Karla Darós para a relatoria e o processo nº 16045/2020 será distribuído ao conselheiro Isac Juciel França para relatoria. Insta registrar que foi encaminhado aos conselheiros, via e-mail, a Nota Técnica SEI Nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV - MF que trata sobre o seguinte assunto: esclarecimentos acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social. Inicialmente, foi dada a palavra ao Srº Eder Botelho da Fonseca, que explanou sobre o projeto de lei. O Conselheiro João Albano perguntou se existe um limite percentual

estabelecido pela legislação para a dação de pagamento de bens imóveis, o qual o Sr Presidente respondeu que não há nenhum limite estabelecido. O Conselheiro Marcelo Baliana questionou quanto a parcelamento da dívida restante, caso o valor da alienação do bem seja diferido do valor conferido ao bem na avaliação, se sobre a dívida incide juros e correção monetária, questão que foi respondida pela Sra Jeniffer Costabeber que esclareceu que essa dívida é regulamentada pela Lei nº 6338/2009 (toda e qualquer constituição de dívida previdenciária). A conselheira fiscal Lúcia Helena Gomes da Silva questionou se o Município pode passar o valor total do aporte em bens imóveis, o que foi confirmado pelo Presidente do Instituto. Também levantou a questão de quais seriam os direitos a serem repassados e que foi respondido pelo Presidente que ainda irão ser definidos, e citou o exemplo de estoque de dívida ativa. Questionou também se por ser um ano eleitoral se não seria temeroso fazer alteração na Lei Municipal uma vez que não sabemos quais serão os próximos gestores e vereadores. O Presidente explanou ainda sobre a revogação do paragrafo único do artigo 3º da Lei 7.694/2019 esclarecendo que tal revogação facilita a alienação dos bens imoveis já existentes na carteira do IPACI. O Presidente Executivo, considerando a Portaria nº 14.816/2020 publicada na data de hoje, sugere ainda que inclua a remissão a regulamentação estabelecida pela referida portaria no artigo 3º do PL. Nada mais a ser esclarecido, a Presidente do Conselho agradeceu a presença dos servidores do IPACI. Ademais, a Presidente distribui o processo de nº 16045/2020 - Relatório de Gestão do ano de 2019 ao Conselheiro Isac Juciel França, para ser entregue conforme prazo previsto no Regimento Interno. Outrossim, convocou o Conselho para reunião extraordinária a ser realizada na próxima quarta feira, dia 24 de Junho de 2020, às 14h na sede do Instituto. Além disso, a Presidente do conselho deliberativo convocou o conselho para reunião ordinária a ser realizada na próxima quinta feira, dia 25 de Junho de 2020, às 14h na sede do Instituto. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 17h30m (dezessete horas e trinta minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Magda Aparecida Gasparini

Presidente do Conselho Deliberativo

Stephanie Karla Darós 1ª Secretária do Conselho Deliberativo

Isac Juciel França

2º Secretário do Conselho Deliberativo

Elaine do Nascimento Kale Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio Membro do Conselho Deliberativo

Marcelo Baliana Justo
Membro do Conselho Deliberativo

Marli Lima Spolodorio, Membro do Conselho Deliberativo – Suplente

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis Membro do Conselho Deliberativo

> Lucia Helena Gomes da Silva Presidente do Conselho Fiscal

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, com início da reunião extraordinária às 14h00m, nas dependências do Instituto. Estando presentes os conselheiros efetivos: Magda Aparecida Gasparini, presidente; Stephanie Karla Darós, secretária; Elaine do Nascimento Kale; Isac Juciel França; João Albano Vargas Custódio; Marcelo Baliana Justo; Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis e a conselheira suplente Marli Lima Spolodorio. Fica registrada também a presença da Presidente do Conselho Fiscal, Lúcia Helena Gomes da Silva, que encaminhou a este Conselho, o OFICIO/CF nº 06/2020 onde apresenta sugestões para serem analisadas pelo Conselho Deliberativo no tocante ao Projeto de Lei do processo administrativo nº 13420/2020. A Presidente do Conselho Fiscal solicitou ainda o uso da palavra para esclarecer as sugestões apresentadas, o que foi deferido pela Presidente do Conselho Deliberativo. Aberta a reunião, foi dada a palavra a conselheira Stephanie Karla Darós, relatora do processo nº 13420/2020, para que a mesma fizesse suas considerações, apresentando o relatório, conforme segue: PROCESSO: 46 -13420/2020 **PROTOCOLO:** 1437625 **DATA:** 24/06/2020 INTERESSADO: IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. ASSUNTO: MINUTA PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 6910/2013 **RELATORA:** STEPHANIE KARLA DARÓS. **RELATÓRIO.** O presente processo aberto em 11/05/2020, para análise e aprovação minuta de alteração na Lei Municipal nº 6910/2013, conforme Termo de Abertura de Processo encaminhado a Presidência Executiva pela Srª Jennifer Costabeber de Oliveira - Presidente da Comissão, Análise, Revisão e Elaboração de Legislação. O Termo de Abertura de Processo foi encaminhado juntamente com a Portaria nº 74/2020 e o Diário Oficial do Município de 09 de abril de 2020 que, data de publicação do Decreto nº 29.398/2020 que decreta estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim. Às fls. 6 e seguintes encontra-se o Oficio 168/2020/IPACI que foi destinado ao Sr. Márcio Correia Guedes, secretário municipal de fazenda. Encaminhamento à Presidência Executiva da Resposta ao Oficio 168/2020/IPACI pela SEMFA, às fls. 12 a 14. Sugestão do IPACI às fls. 15 a 22. Minuta de PL - Versão 01 às fls. 23 a 29. Encaminhamento a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e resposta da comissão às fls. 30 a 32. Encaminhamento a Presidencia Executiva – fl. 33 e ao Conselho Deliberativo – fl. 34 em 17/06/2020. Versão 2 da minuta de PL às fls. 35 a 41. Os autos vieram ao Conselho e foi distribuído a conselheira Stephanie Karla Darós para relatoria em 22/06/2020, para apresentação do relatório em 24/06/2020. Por essa razão, não houve tempo hábil para realizar um estudo mais profundo sobre o projeto de lei proposto. Trata-se de minuta de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar os §7, §14 e §18 do artigo 15 da Lei Municipal nº 6910/2013 para permitir que o aporte realizado ao IPACI possa ser realizado através de dação em pagamento de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, além de moeda corrente vigente. Ademais, a nova redação proposta pelo PL ao §18 estabelece que: § 18 Os bens, direitos e ativos de qualquer natureza objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao IPACI, precedida de análise da viabilidade econômica, criteriosa avaliação do valor de mercado e da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios, de tudo observando as normas vigentes aplicáveis e sua regulamentação. Ademais, a referida minuta acrescenta ao artigo 15 os §19,§20,

§21 e §22 estabelecendo que o IPACI tenha prazo de 12 meses para alienar os bens dados em pagamento, contado esse prazo da data de registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período em caso de frustação por falta de arrematantes ou outra situação devidamente justificada. Obriga ainda os patrocinadores a complementarem os valores dos aportes dados em dação em pagamento, caso o valor da alienação seja inferior ao montante indicado na avaliação do valor de mercado realizada previamente à transferência. Essa diferença poderá ser paga em até 12 vezes. Obriga ainda o IPACI a utilizar o valor excedente do aporte mínimo na redução do valor mínimo dos aportes dos exercícios seguintes. Em complemento, a referida minuta propõe a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 173/2020. Propõe também a revogação do parágrafo único do Artigo 3º da Lei 7.694/2019. PARECER. 1.Dos Aportes. O Aporte é previsto no §7º do artigo 15 da Lei Municipal nº 6910/2013, com o fito de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Dispõe o §14º que esses aportes serão realizados em moeda corrente vigente no país, com o objetivo de capitalizar o IPACI. A proposta de lei apresentada ao IPACI que visa ampliar a forma de pagamento incluindo também bens, direitos e ativos de qualquer natureza. Conformo Nota Técnica SEI Nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV -MF podemos trazer os seguintes conceitos: "17. De uma maneira bastante intuitiva e direta, podem-se conceituar bens, direitos e ativos, no contexto da legislação previdenciária, nos seguintes termos: bens são as coisas em si, que apresentam valor econômico e que pertencem ou podem vir a pertencer ao regime próprio, classificando-se, para os fins da análise aqui desenvolvida, em móveis e imóveis; direitos referem-se a situações subjetivas que conferem ao seu titular a possiblidade de obter alguma vantagem patrimonial com o seu exercício; e ativos são os recursos em aplicação nos segmentos de renda fixa, de renda variável e de investimentos estruturados." Devemos lembrar também que segundo Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, os princípios para a gestão da aplicação de recursos são: princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Impõe também como requisito para o aporte de qualquer bem, direito e ativo ao regime próprio a demonstração da viabilidade econômica da medida para atender ao perfil das obrigações do plano de custeio. Feitas essas primeiras considerações, é bom observar que a dação em pagamento de bens imóveis necessita uma série de cuidados jurídicos, além dos anteriormente mencionados, quais são eles: 1. Análise de Viabilidade Econômica. 2. Avaliação Prévia; 3. Aprovação do Conselho Deliberativo 4.Lei autorizativa de Transferência 5. Registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis. Ademais, consoante a minuta de projeto de Lei em análise fica estabelecido que o IPACI tenha prazo de 12 meses para alienar os bens dados em pagamento, contado esse prazo da data de registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis. Outrossim, além de receber os imóveis, o IPACI, segundo o projeto de Lei tem prazo estabelecido para realizar procedimento licitatório com o fito de transformar esse bem imóvel em caixa. O projeto de lei ainda determina que eventual diferença, no caso da alienação efetivar-se em valores inferiores ao montante indicado na avaliação do valor de mercado realizada previamente à transferência, poderá ser paga pelos patrocinadores em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas Ora, aparentemente, não há nenhum prejuízo ao IPACI. No

entanto, a lei não determina o percentual de bens, direitos e ativos a ser aportado ao IPACI, em cada uma de suas modalidades, não determina que os bens a serem aportados não estejam com pendência judicial ou extrajudicial, não determina a previsão do volume total de aportes para o abatimento do déficit atuarial, com cronogramas temporais e quantitativos. Isso tudo gera para o IPACI insegurança jurídica, financeira e orçamentária. Assim, faz-se necessárias mudanças no projeto de lei para cobrir eventuais brechas existentes. Outrossim, sugere-se que o projeto de Lei se adeque as normas jurídicas estabelecidas pela Nota Técnica SEI Nº 10/2017/CGACI/ SRPPS/SPREV – MF. Por isso, é importante que o projeto de lei sofra revisão e alteração antes de qualquer aprovação ou rejeição. 2. Da Contribuição Patronal. A Contribuição Patronal é definida pelo artigo 15 da Lei nº 6.910/2013. O Projeto de Lei em questão propõe a suspensão do recolhimento dessas contribuições, justifica a propositura da ação como uma das medidas a mitigar o colapso fiscal da administração municipal, já que em virtude da pandemia do COVID-19, o recolhimento aos cofres municipais relativos a impostos e outras receitas sofreu uma queda expressiva nos primeiros meses do ano. Ademais, com o momento penoso que tanto Cachoeiro, como o Brasil tem vivido, estima-se uma queda significativa de arrecadação até o fim do ano de 2020. Outrossim, devido a pandemia, foi promulgada a Lei Complementar nº 173/2020, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Essa Lei determina a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias em seu artigo 9°, §2°: Art. 9° Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. § 1º (VETADO). § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica. Dessa forma, a medida propõe a suspensão do pagamento das contribuições patronais de março até dezembro de 2020. Ademais, não podemos nos esquecer da taxa de administração que segundo a Portaria MPS nº 402/2008, será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS. Dessa forma, faz-se necessário observar se o IPACI terá condição financeira de custear as suas despesas até dezembro de 2020, sem as referidas contribuições e prestações. Caso o IPACI não tenha recursos financeiros suficientes para arcar com as suas despesas, o município deve então arcar com esses custos. Além disso, caso seja viável a suspensão das contribuições patronais, e das parcelas de parcelamentos, o município deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, autorizando a referida suspensão, a qual somente poderá ocorrer mediante lei específica, limitado às contribuições patronais e parcelas de parcelamentos de competências com vencimentos entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020. Em adição, sugere-se dispositivo legal que veda a restituição ou compensação de contribuições previdenciárias patronais, bem como as prestações dos termos de parcelamentos, já pagas ao RPPS. A lei municipal específica, a qual autorizará a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias e das prestações dos termos de parcelamentos, deverá prever, dentre outras disposições, observada as condições da Portaria nº 14.816/2020: a) a natureza dos valores os quais serão suspensos; b) forma de pagamento do montante suspenso; e c) o índice de atualização monetária e taxa de juros a ser aplicada na importância suspensa. Além disso, sugere-se também um estudo prévio de viabilidade da suspensão do pagamento das contribuições patronais e das parcelas de parcelamentos. Igualmente, considerando que as

três maiores receitas do IPACI são as contribuições previdenciárias dos servidores públicos, a contribuição patronal e os aportes do Município, a proposta altera significativamente uma fonte expressiva para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPACI, diminuindo as mesmas e consequentemente recaindo grande parte sobre os servidores públicos ativos, tanto no presente, possíveis como prejudicando beneficios programáveis. Considerando ainda que segundo informações do IPACI, a projeção para junho/dezembro de 2020 é de R\$ 9.419.794,30 para a contribuição patronal e de R\$ 14.168.761,28 para os aportes. Considerando que o IPACI tenha recursos financeiros para manter suas despesas e que a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias tenha viabilidade econômica, apresenta-se como melhor alternativa para resolução da presente questão é aquela que prevê a destinação/vinculação da respectiva receita oriunda da suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais para o abatimento dos valores de aportes de que trata o artigo 15, §§ 7º e 14º, da Lei nº. 6.910/2013, uma vez que tal ação mitiga os efeitos financeiros negativos ao fundo previdenciário. Dessa forma, a diferença resultante de R\$ 4.748.966,98 deverá ser paga conforme os ditames legais. Portanto, sugiro alteração no projeto de lei apresentado, com o fito de regulamentar a suspensão da contribuição previdenciária, através da aprovação de lei especifica e permitir que, após a suspensão dessas contribuições, a receita oriunda das contribuições previdenciárias possa abater os valores dos aportes de que trata o artigo 15, §7º e §14º da Lei nº 6.910/2013. VOTO. Com as considerações acimas, atendidas às alterações na minuta de Projeto de Lei pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, voto pelo regular prosseguimento da matéria, desde que as alterações apontadas sejam acolhidas sob pena de não ser conhecido. É como VOTO. STEPHANIE KARLA DARÓS. CONSELHEIRA RELATORA. Após o lido o relatório pela conselheira Stephanie Karla Darós, passada a palavra para os conselheiros, o conselheiro Isac Juciel França sugeriu que as matérias referentes aos aportes e a suspensão de contribuição patronal sejam desmembradas em dois projetos de lei distintos, o que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho. Desta forma, passou-se a discussão individual dos assuntos trazidos pelo Projeto de Lei. Assim, foi proposto pelo Conselho Marcelo Baliana Justo que se realizasse votação acerca da possibilidade de recebimento dos aportes por meio de bens, direitos e ativos de qualquer natureza. Posto em votação, a proposta foi aprovada pelos conselheiros por maioria, tendo como discordantes do voto o conselheiro Isac Juciel França e o conselheiro Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis. O último justificou o seu voto afirmando que não seria contrário ao recebimento de aportes através de bens, direitos e serviços de qualquer natureza em teoria, mas que, no presente momento, não possui substrato suficiente para decidir a forma e a necessidade dessa realização de aporte. O Conselheiro Isac Juciel França justificou o seu voto afirmando que apesar das explicações realizadas por outros conselheiros, não concordou com a questão de bens, pois segundo ele, os bens deveriam ser apenas imóveis. Ademais, o conselheiro também discordou da expressão do texto "ativos de qualquer natureza", por ser muito abrangente. Insta constar que durante a reunião foram convocados os servidores Jennifer Costabeber, Diretora Jurídica e Hudson Dessaune, Diretor Financeiro do IPACI, para prestar devidos esclarecimentos. Ato contínuo, os conselheiros decidiram que o projeto de lei deve ser alterado nos termos seguintes: § 7º O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através dos patrocinadores do IPACI: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária, prevista no inciso III deste artigo, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes ao IPACI, com o objetivo de manter o

equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devidos mensalmente, no caso de pagamento através de moeda corrente vigente no país, ou anualmente, no caso de dação em pagamento de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, sendo cobradas, em caso de atraso no repasse dos aportes, correção de valores, juros e multa, nos mesmos termos do § 2º do artigo 22 desta Lei. I) Os aportes realizados anualmente através de dação em pagamento de bens, direitos e ativos de qualquer natureza serão limitados em até setenta e cinco por cento do valor apurado no cálculo atuarial. .§ 18 Os bens, direitos e ativos de qualquer natureza objeto da dação em pagamento deverão respeitar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, de tudo observando as normas vigentes aplicáveis e sua regulamentação, precedido obrigatoriamente por: I) análise da viabilidade econômica da operação de aporte ao RPPS, considerando-se sua compatibilidade com o perfil das obrigações do plano e os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração; II) A avaliação prévia do bem, quando a destinação patrimonial envolver transferência de domínio; III) Aprovação por dois terços dos membros titulares do Conselho Deliberativo; IV) Lei Municipal específica autorizando a transferência e sua alienação; e V) Registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis. § 19 - O IPACI terá o prazo de 12 (doze) meses, contados do registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis, para concluir o procedimento de alienação de bens imóveis transferidos pelos patrocinadores na forma prevista neste artigo, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos no caso de frustração por falta de arrematantes ou outra intercorrência devidamente justificada. § 20 - Ficam os patrocinadores obrigados a complementar os valores dos aportes realizados através de dação em pagamento no caso da alienação efetivar-se em valores inferiores ao montante indicado na avaliação de mercado realizada previamente à transferência. § 21 - Eventual diferença apurada na forma do parágrafo anterior poderá ser paga pelos patrocinadores em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme legislação específica sobre o assunto. § 22 -Da mesma forma fica o IPACI obrigado a utilizar eventual valor dos aportes que excederem ao mínimo definido nesta lei, na redução do valor mínimo dos aportes dos exercícios seguintes. Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei 7.694/2019 passa vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º ...Parágrafo único. O valor mínimo para alienação, à época da licitação, será apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigente na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A presidente do conselho fiscal questionou o Diretor Financeiro Hudson se o valor excedente ao mínimo mencionado no parágrafo 22 seria um abatimento em duplicidade tendo em vista que o valor já entrou no cálculo atuarial. E O Diretor Financeiro esclareceu que isto não ocorre. Posto em votação, por maioria, foi aprovada a minuta do projeto de lei constante no corpo da presente Ata, encaminhando a minuta a Presidência Executiva do IPACI para que providencie o encaminhamento ao Poder Executivo, na forma ora aprovada, sem quaisquer alterações, sob pena de não ser considerado como analisado e aprovado por este Conselho. Votou desfavorável a aprovação o Conselheiro Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis. O Conselheiro Isac Juciel França pediu a palavra para justificar seu voto favorável: "Inobstante minhas propostas não terem sido

acolhidas, entendo que as alterações sanaram os problemas originais do Projeto de Lei". Nada mais havendo a tratar, encerrase às 18h00m (dezoito horas) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Magda Aparecida Gasparini

Presidente do Conselho Deliberativo

Stephanie Karla Darós

1ª Secretária do Conselho Deliberativo

Isac Juciel França

2º Secretário do Conselho Deliberativo

Elaine do Nascimento Kale

Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio

Membro do Conselho Deliberativo

Marcelo Baliana Justo

Membro do Conselho Deliberativo

Marli Lima Spolodorio,

Membro do Conselho Deliberativo - Suplente

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Membro do Conselho Deliberativo

Lucia Helena Gomes da Silva

Presidente do Conselho Fiscal

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e cinco de junho de dois mil e vinte reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, com início da reunião extraordinária às 13h00m, nas dependências do Instituto. Estando presentes os conselheiros efetivos: Magda Aparecida Gasparini, presidente; Stephanie Karla Darós, secretária; Elaine do Nascimento Kale; Isac Juciel França; João Albano Vargas Custódio; Marcelo Baliana Justo; Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis e a conselheira suplente Marli Lima Spolodorio. Fica registrada também a presença da Presidente do Conselho Fiscal, Lúcia Helena Gomes da Silva. Aberta a reunião, foi passada a palavra a Presidente do Conselho que retomou o processo nº 13420/2020 que trata sobre a suspensão das contribuições patronais nos termos do artigo 9º da LC 173/2020, tendo os conselheiros proposto a seguinte redação para Projeto de Lei especifico referente a matéria: Artigo 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim IPACI, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar n.º 173/2020 e da Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, vencidas e não pagas no período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. §1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998. §2º A suspensão de que trata o caput deste artigo não afasta que o Município mantenha o funcionamento do IPACI, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso o IPACI

não tenha recursos disponíveis para tal finalidade. Art. 2º As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, deverão ser pagas pelo Município ao IPACI, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021. Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008 e a legislação municipal que trata sobre o parcelamento de débitos previdenciários, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, as contribuições suspensas podem ser objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021. Art. 3º As contribuições patronais já pagas ao IPACI não serão objeto de restituição ou compensação. Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Aberta a discussão, o conselheiro Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis propôs a inclusão de dispositivo de projeto que vinculasse a suspensão da contribuição patronal ao pagamento dos aportes anuais. Posto em votação a proposta foi rejeitada por maioria. Quanto ao texto final do projeto de lei, posto em votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade, devendo a minuta ser encaminhada ao Presidente Executivo do IPACI para que providencie o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, na forma ora aprovada, sem quaisquer alterações, sob pena de não ser considerado como analisado e aprovado por este Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrase às 19h00m (dezenove horas) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Magda Aparecida Gasparini

Presidente do Conselho Deliberativo

Stephanie Karla Darós

1ª Secretária do Conselho Deliberativo

Isac Juciel França

2º Secretário do Conselho Deliberativo

Elaine do Nascimento Kale

Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio

Membro do Conselho Deliberativo

Marcelo Baliana Justo

Membro do Conselho Deliberativo

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Membro do Conselho Deliberativo

Marli Lima Spolodorio,

Membro do Conselho Deliberativo - Suplente

Lucia Helena Gomes da Silva

Presidente do Conselho Fiscal

ATA N° 04/2020 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos doze dias do mês de maio de 2020 reuniu-se ordinariamente o Comitê de Investimentos do IPACI. Iniciada a reunião, o Presidente Hudson realizou procedimento de eleição da função de Secretário do Comitê de Investimentos, sendo eleita a Sra. Jennifer Costabeber de Oliveira para exercício até 31/08/2020,

devendo ser realizada nova eleição a cada período de 03 (três) meses. Ato contínuo, o Presidente Hudson informou que a empresa XP Investimentos apresentou sua intenção em credenciarse como custodiante qualificado de títulos públicos. Apresentou documentos encaminhados pela empresa, a exemplo as certidões de regularidade fiscal e o QDD. O Presidente Hudson citou o Parecer Consulta TC-0024/2018-1, onde o TCE-ES se manifestou pela possibilidade de o serviço de custódia qualificada ser prestado por qualquer instituição financeira. Por consequência, pelo Comitê de Investimento foi deliberado pela homologação do credenciamento da empresa XP Investimentos. Lida a pauta da presente reunião, foi elaborado e aprovado o plano de ação mensal do ano de 2020. Ato contínuo, foi apresentada a Carteira de Investimento de Janeiro/2020, com meta atuarial de 0,71% e rentabilidade da carteira em -0,14%. Foi informado sobre a liquidação extrajudicial da empresa UNILETRA, esclarecendo que, em virtude desta situação o contrato então mantido pelo IPACI com a referida empresa foi rescindido. Foi iniciado procedimento de contratação de nova corretora. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimento e seus membros presentes.

Eder Botelho da Fonseca

Presidente Executivo do IPACI

Hudson Dessaune da Silva

Presidente do Comitê de Investimento

Dayse Modesto Correa

Membro do Comitê de Investimento

Luciane de Oliveira Pope Mion

Membro do Comitê de Investimento

Jackson José Ceccon

Membro do Comitê de Investimento

Jennifer Costabeber de Oliveira

Membro do Comitê de Investimento

Cláudia Prucoli Massini

Membro do Comitê de Investimento

ATA N° 05/2020 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos treze dias do mês de maio de 2020 reuniu-se extraordináriamente o Comitê de Investimentos do IPACI. Iniciada a reunião, após deliberação, foram aprovados por unanimidade os pareceres do Comitê de Investimento relativo às competências de janeiro, fevereiro e março do ano de 2020. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimento e seus membros presentes.

Hudson Dessaune da Silva

Presidente do Comitê de Investimento

Dayse Modesto Correa

Membro do Comitê de Investimento

Luciane de Oliveira Pope Mion

Membro do Comitê de Investimento

Jackson José Ceccon Membro do Comitê de Investimento

Jennifer Costabeber de Oliveira Membro do Comitê de Investimento

Cláudia Prucoli Massini Membro do Comitê de Investimento

ATA N° 06/2020 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2020 reuniu-se ordinariamente o Comitê de Investimentos do IPACI. Ausentes os membros Dayse Modesto Correa e Cláudia Prucoli Massini. Iniciada a reunião, foi apresentado pelo Presidente as perspectivas de instabilidade no mercado financeiro considerando o momento atual, sugerindo o resgate de aproximadamente 8 (oito) milhões de reais em fundos de curto prazo e sua alocação no índice DI. Posto em votação, a medida foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado pelo Presidente o parecer do comitê de investimento referente às competências de abril e maio de 2020, sendo postas em votação e aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimento e seus membros presentes.

Eder Botelho da Fonseca Presidente Executivo do IPACI

Hudson Dessaune da Silva Presidente do Comitê de Investimento

Luciane de Oliveira Pope Mion Membro do Comitê de Investimento

Jackson José Ceccon

Membro do Comitê de Investimento

Jennifer Costabeber de Oliveira Membro do Comitê de Investimento

ATA 10/2020 CONSELHO FISCAL

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte reuniu-se, com a integralidade dos membros, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto nº 28.781/2019, conforme Lei nº 7.700/2019, com início da reunião extraordinária convocada pela Presidente do Conselho Fiscal, às 14h20min. Tendo como pauta: 1. O retorno a este Conselho Fiscal do processo nº 13.869/2020; 2. Continuidade da análise do processo administrativo de investimentos de nº 15.689/2020, referente ao período de janeiro e fevereiro de 2020; 3. Verificação da ata do Conselho Deliberativo. Iniciouse a reunião com as leituras das Atas 10, 11 e 12 do Conselho Deliberativo, a pedido da Sra. Presidente deste Conselho, a fim dos demais membros tomarem ciência sobre as decisões tomadas no Projeto de Lei que trata de alteração de parte da Lei nº 6.910/2013 (aporte de bens, direitos e ativos) e do Projeto de Lei que trata da suspensão do pagamento da contribuição patronal, de que trata o

§ 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020. A Presidente do Conselho Fiscal informa aos membros deste Conselho que os Projetos de Leis não foram apresentados, até o momento pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Foi colocado em votação pela Presidente do Conselho que a análise do processo administrativo de investimento nº 15.689/2020 tenha continuidade na reunião do dia 15 de julho de 2020, sendo acatado pelos membros. Quanto ao processo nº 13.869/2020, este ficou sob custódia da Sra. Presidente deste Conselho para análise dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano em curso, a fim de confeccionar e apresentar relatório na reunião do dia 15 de julho de 2020. Houve a distribuição do processo administrativo nº 7.356/2020 (conferência de extratos e aplicações do exercício de 2020) 15.689/2020 (comitê de investimentos) ao Conselheiro Alex Ferreira Lamonato para análise e apresentação de relatório na reunião do dia 15 de julho de 2020. A Presidente do Conselho Fiscal informa que sua participação nas reuniões do Conselho Deliberativo tem sido de grande valia no seu conhecimento dos trâmites processuais do Instituto, assim tem visto sobre a gama de atividades a serem desenvolvidas por este Conselho Fiscal. Como na próxima reunião ordinária a Presidente do Conselho sugere quesitos a serem esclarecidos pela Comissão de Imóveis deste Instituto de Previdência sobre: 1. a existência de cronograma de visitas aos imóveis do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim; 2. Sobre o conhecimento da área útil de cada imóvel (terreno) e, se os registros estão com as medidas lineares atualizadas, se esses fatores foram levados em conta para avaliação; 3. O inciso II do artigo 2º da Portaria nº 73/2020, trata sobre a classificação de bens passíveis de disponibilidade de uso: a) sala comercial localizada no Edificio Itapuã; b) terreno localizado no Distrito de Soturno (área de servidão?); c) terreno localizado no Bairro Elpídio Volpini (Valão): utilizado pela empresa BRK Ambiental; d) terreno localizado no Bairro Elpídio Volpini (Valão): antiga Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, assim como o tempo pretérito utilizado sobre a cobrança de valores a serem destinados ao Instituto; e) Prédio em que funciona o Centro Administrativo "Hélio Carlos Manhães": valores pretéritos de aluguéis e se há projeto de reforma do citado imóvel e quem custeará tais reformas? 4. Dois terrenos na Rua Lauro Viana; 5. Terreno localizado na Safra: área de preservação, servidões e usucapião? Terreno na Rua Brahin Antônio Seder (localizado ao lado da Divan Móveis). Com relação a sede própria do Instituto de Previdência qual o projeto do atual Gestor do RPPS para aquele imóvel. Apresentação a este Conselho dos relatórios indicados no inciso IX e X do artigo 2º da Portaria nº 73/2020. Concluída essa fase, a Presidente do Conselho Fiscal distribuiu o processo administrativo nº 33.381/2019 (adesão à ata de compra de computadores), cabendo análise e relatório à Conselheira Rosa de Lima Cansoli Hemerly e o processo administrativo nº 46-4184/2019 (elaboração de projeto de reforma e adaptações, incluindo planilha orçamentária para futura sede do IPACI) ao Conselheiro Willian Almeida Miranda, sendo que o volume I fica sob a custódia do citado conselheiro e os volumes II e III estão, provisoriamente, no arquivo anexo à sala de reunião. Os processos administrativos de números 33.381/2019 e 46-4184/2019 serão analisados e os relatórios entregues na reunião do dia 15 de julho de 2020. A Presidente do Conselho Fiscal convoca os membros para a próxima reunião extraordinária para o dia 8 de julho de 2020, às 14h. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão às 17h30min.

> Lúcia Helena Gomes da Silva Presidente do Conselho Fiscal

Cláudia Prúcoli Massini

Membro do Conselho Fiscal

Gustavo Carvalho Lins

Membro do Conselho Fiscal

Willian Almeida Miranda

Membro do Conselho Fiscal

Raphaela Stein Mauro

Membro do Conselho Fiscal

Rosa de Lima Cansoli Hemerly

Membro do Conselho Fiscal

Alex Antônio Lamonato

Membro do Conselho Fiscal

Yuri Gagarin Sabino

Membro do Conselho Fiscal (suplente)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

PROCESSO: 46-24.670/2017

RESPALDO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S – Ltda, CNPJ sob o nº

57.125.353/0001-35.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato, que versa sobre a prestação de serviços técnicos na área atuarial.

DESPESA: 3.3.90.39.05

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

PRAZO: O prazo contratual fica prorrogado pelo período e 12 (doze) meses, iniciando em 19 de julho de 2020 e encerrando em 18 de julho de 2021,

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente IPACI), GERHARD DUTZMANN (Escritório Técnico de Assessoria Atuarial).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3127/2020.

CONCEDE TÍTULO "EMPRESÁRIO PRESENTE DO ANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido Título "Empresário Presente do Ano", nos termos da Resolução Nº 007/2000 a:

ANTÔNIO AUGUSTO EMERECIANO - Gutinho CARLA APOLINARIO PAULO

CHRISTIAN AMARAL PINHEIRO
FABIANA TEMPORIM DOMINGUES
FRANCIELE TAMAIO MOREIRA
GLAUBER PEREIRA VOLPATO
JONES DUTRA DA SILVA
MÁRCIO LUIZ PICCOLI DEBONA
ROGERIO VELOSO ANTÔNIO
ZULEICA MACEDO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3128/2020.

CONCEDE "TÍTULO DE CIDADANIA CACHOEIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido "Título de Cidadania Cachoeirense", nos termos da Resolução 376/2019 a:

ALCIONE CABALINE GOTARDO ALEXANDRE CHARLES DOS SANTOS BRUNO RODRIGUES DE SOUZA CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR CLETO VINÍCIUS VIEIRA PEDROLLO DENILSA MOTTA CORNELIO CHAGAS ELCI MARIA DE CARVALHO GERALDO MENDES DA SILVA JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES LIGIANE DANTAS DE MEDEIROS OLIVAR PEREIRA CUNHA PADRE SEBASTIÃO LOPES DA SILVA PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA RODRIGO ALÉCIO DA SILVA MOURA RONALDO DE SÁ FRUCTUOSO SORAIA SILVA VENÂNCIO XÊNIA GRANJA PEREIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3129/2020

INSTITUI A COMENDA "LEOPOLDINO FONSECA - DINO FONSECA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda "Leopoldino Fonseca" – Dino Fonseca", nos termos da Resolução Nº 366/2018, destinada a homenagear Vigilantes que se destacam no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim a:

CARLOS LOUZADA
EVALDO ALVES
JORGE BRAZ DE SOUZA RUFINO
JOSÉ LUIZ DE SOUZA
MARCELO INOCENCIO RIBEIRO
ODEMIR AMÂNCIO COELHO

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3130/2020.

CONCEDE "TÍTULO DE MULHER CACHOEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido "Título de Mulher Cachoeirense", nos termos da Resolução Nº 006/1993 à:

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3131/2020.

CONCEDE COMENDA "ANCILA ZANOL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda "Ancila Zanol", nos termos da Resolução Nº 388/2019 à:

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3132/2020.

CONCEDE COMENDA "CAMILO COLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Comenda "Camilo Cola", nos termos da Resolução Nº 037/2000 a:

ANA PAULA CASTELO FONSECA MOREIRA ARILDO ALMEIDA CRISTIANO DA SILVA CASTELO DIOGENES BELLO DE SOUZA JOZIANA DOS SANTOS PARDIM MARTINS SAMUEL MALHEIROS SOLIMAR SECCHIM

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Vereador -Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.